



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 101/IEF/NAR PARACATU/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0074506/2021-33

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marcos Pereira Camargos	CPF/CNPJ: 066.478.196-90	
Endereço: Rua Alexandre Silva, 106	Bairro: Santana	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-000
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: ecocerrado.ambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rodovia: Fazenda São José - Lugar Tomazinho	Área Total (ha): 76,7686
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.650	Município/UF: Paracatu- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-F027.D6CF.1AC8.4A4E.8226.F688.0AE7.CEE9	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	58	un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	58	un	23K	298515	8088505

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	6,8414

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagens com árvores isoladas vivas		6,8414

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		72,1782	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO:

Data de formalização do processo: 14/12/2021

Data da vistoria: 10/02/2022

Pedido de informações complementares: 16/02/2022

Foi solicitado novo requerimento, CAR, Mapa e Carta de anuência.

Atendimento do pedido de informações complementares: 25/04/2022

Segundo Pedido de pedido de informações complementares: 11/05/2022

Atendimento do segundo pedido de informações complementares: 16/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 12/05/2022

## **2. OBJETIVO:**

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental na modalidade de corte de 58 de árvores isoladas nativas vivas em meio a uma área de pastagem. O objetivo da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura no imóvel.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO:**

### **3.1 Imóvel Rural:**

O imóvel denominado Fazenda São José - Lugar Tomazinho, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 76,7686 ha equivalente a 1,5354 módulos fiscais, registrada sob a matrícula nº 19.650, ficha 19.233, livro 02, registrada no CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **298515** (X) e **8088505** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3147006-F027.D6CF.1AC8.4A4E.8226.F688.0AE7.CEE9

- Área total: 76,7686 ha

- Área de reserva legal: 15,4001 ha

- Área de preservação permanente: 9,0559 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 49,7284 ha

#### **- Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 15,4001 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

#### **- Formalização da reserva legal:**

( X ) Proposta no CAR - 15,4001 ha ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

**-Número do documento:** Reserva legal proposta no CAR

#### **- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal locada dentro do próprio imóvel é formada por um único fragmento de vegetação nativa localizado na região sul da propriedade, setor mais íngreme do imóvel.

#### **- PRA:**

O proprietário assinalou no ato do cadastro do CAR a opção de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, e mediante a análise deste processo constatou se, que o imóvel possui Áreas de Preservação Permanentes antropizada, totalizando 3,3286 ha e tais áreas foram antropizadas em data anterior a 22 de julho de 2008.

As áreas de preservação permanentes a serem recuperadas estão localizadas nas margens do Córrego Fundos e Córrego Inácio (pontos de referências as coordenadas geográficas em UTM 23K, 298300 (X) e 8088665 (Y) e 298632 (X) 8088555 (Y)), principalmente localizadas na extremidade norte e central da propriedade. Com relação recuperação destas áreas, deverá ser proposto no projeto de regularização - PRA.

#### **- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:**

Trata-se de um requerimento de intervenção ambiental na modalidade de corte de 58 de árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em meio a uma área de pastagem. Segue a descrição das áreas requisições:

Estas árvores estão distribuídas em uma área de 6,8414 ha de pastagem, localizadas na região central da propriedade, próximo a sede. A área possui um relevo moderadamente inclinado.

As principais espécies requeridas para o corte são as seguintes: Spondias mombin (Cajazeira), Myracrodruon urundeuva (Aroeira), Aspidosperma melanocalyx (Peroba) Handroanthus serratifolius (Ipê amarelo) Anadenanthera colubrina (Angico preto), Copaifera langsdorffii (Copaíba), Hymenaea courbaril (Jatobá da mata), entre outras.

Conforme avaliação realizada por imagens de satélites as árvores isoladas estão em uma área que foi antropizada em data anterior a 22 de julho de 2002.

Dentre as árvores requeridas há a presença de indivíduo da espécie de Ipê amarelo, espécie imune de corte.

Destaco que no Censo Florestal apresentado, consta a previsão do corte de 1 indivíduos da espécie de Ipê Amarelo, espécie protegida e imune de corte, e no caso específico a supressão gerará medida compensatória.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pelo corte das árvores isoladas, levando em consideração a análise do PUP com o Censo Florestal apresentado junto ao processo, o volume total estimado é de 72,1782 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Está previsto a utilização da lenha dentro do próprio imóvel.

Está previsto a utilização da lenha e da madeira dentro do próprio imóvel.

Taxa de Expediente: 516,66 paga em 29/11/2021 - Corte de árvores isoladas.

Taxa florestal: 398,54 paga em 29/11/2021 referente a lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119320 e 23119321

#### **4.1- Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado Denso, Cerradão e Mata de Galeria.
- Vulnerabilidade Natural: Muito média
- Erodibilidade:
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Áreas prioritária para conservação: Muito Alta
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade:
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional:

#### **4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária de corte e a agricultura irrigada.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 e G-02-07-0
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 10/07/2021, foi realizada vistoria técnica da Fazenda São José - Lugar Tomazinho, localizada no Município de Paracatu-MG. , a vistoria foi realizada com a presença do próprio proprietário, Marcos Pereira Camargos, e de sua consultora Ambiental.

In loco levantei as características da propriedade e das áreas requeridas, como relatadas nos itens presente neste parecer:

No imóvel é desenvolvida as atividades de pecuária de corte e a agricultura irrigada (Pivô Central). Com a requisição em questão o empreendedor pretende ampliar a atividade de agricultura substituindo áreas de pastagens por áreas de lavouras agrícolas.

O imóvel possui remanescente de vegetação nativa e está localizados nas margens dos cursos de água e na região mais declivoso do imóvel, especificamente no setor sul da propriedade. As áreas preservadas atende a demanda da RL da propriedade.

Quanto à requisição, trata-se do corte de árvores isoladas em meio a áreas antropizadas.

Não se constatou áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Não se observou nenhum indício de fragmentação do imóvel.

#### **4.3.1- Características Físicas**

- Topografia: A topografia é bastante diversa, com áreas variando de plana a muito ondulada.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com ocorrências de áreas com de cascalhos.
- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é banhado por dois pequenos córregos perenes (Córrego Fundo e Córrego Inácio), existindo um pequeno Barramento no Córrego Inácio localizado na região central da propriedade. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

#### **4.3.2- Características Biológicas**

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Denso, Cerradão e Mata de Galeria
- Fauna: *Não verificada.*

#### **4.4- Alternativa Técnica e locacional:**

*Não se aplica.*

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

- O imóvel em questão encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.
- O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.
- O imóvel possui reserva legal regularizada no Cadastro Ambiental Rural e a mesma encontra-se preservada.

A área da intervenção encontra-se antropizada, sendo assim os impactos ambientais causado pelo corte das árvores isoladas serão insignificativos, e além disso serão adotadas as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção de práticas de conservação de solo e água, para se evitar processos erosivos e degradação da área com a retirada da pastagem da área para a implantação de culturas agrícolas, o que garantirá a intervenção ocorra sem grandes prejuízo ao meio ambiente.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Foi recolhido as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental requerida.

O corte das árvores em questão se faz necessário devido o a intenção do empreendedor ampliar a atividade de agricultura, e com isso se tornará necessário a utilização de maquinas agrícolas no local.

Cabe salientar que será suprimido 1 indivíduos de Ipê Amarelo, e a supressão do mesmo gerará a compensação, conforme previsto na LEI ESTADUAL Nº 9.743 DE 1988, alterada pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, que regulamenta o corte das espécie de Ipê Amarelo.

O empreendedor apresentou uma proposta compensação referente à supressão da espécies imune, no qual prevê o plantio de cinco mudas de Ipê Amarelo por árvore abatida, conforme previsto na lei nº 9.743/1988. Proposta essa avaliada e aprovada neste parecer.

Considerando as informações prestadas anteriormente, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de corte de 58 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 6,84 ha.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

#### **5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupados por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subseqüentes;

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.

Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.

Adoção de práticas de conservação de solo e água;

Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno

Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais

Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo

Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área

Após exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas

Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.

Os gases expelidos pela combustão nos motores de equipamentos, veículos agrícolas e casa bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.

Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de corte de 58 de árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área antropizada de 6,84 ha localizada na propriedade denominada Fazenda São José - Lugar Tomazinho, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 72,1782m<sup>3</sup> de lenha nativa, destinado ao uso interno no próprio imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado uma proposta de compensação pelo corte da espécie imune de corte, Ipê Amarelo, prevendo o plantio de 5 mudas, em função do corte de 1 indivíduos da espécie citada. O plantio ocorrerá em área dentro do próprio imóvel, tendo como coordenadas de referência da área do plantio 298225 x; 8088608 y e 298237 x; 8088612y (UTM, Sirgas 2000). Esta proposta de compensação florestal vem atender as previsões contidas na lei estadual nº 9.743 DE 1988, alterada pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012. Mediante avaliação da proposta, fica a mesma aprovada, devendo ser cumprida, conforme prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*Não se aplica.*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 1 indivíduo da espécie imune de corte Ipê Amarelo, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual	PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Danilo Dias de Araújo

**MASP:** 1.380.615-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 30/06/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48965272** e o código CRC **4AFADE60**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0074506/2021-33

SEI nº 48965272